

Freire

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Básico

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviços de capacitação para Conselheiros tutelares eleitos, bem como suplentes;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de desenvolver os conhecimentos e habilidades dos conselheiros tutelares e demais atores do sistema dos direitos e garantias da criança e do adolescente, mediante a prévia e necessária capacitação.

Considerando que as temáticas envolvem o atendimento a crianças e adolescentes nos mais diversos estudos de vulnerabilidade.

Considerando que conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.638/2023 é obrigatória a capacitação continuada de membros do conselho tutelar.

II – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação para realização de capacitação presencial para os membros eleitos do conselho tutelar, tutelares e suplentes, sobre as suas atribuições prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as resoluções do Conanda, com duração de 16h (dezesseis horas).

III – OBJETIVOS

Os objetivos a serem alcançados são: oferecer capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes eleitos para o desenvolvimento de suas funções essenciais, sendo por base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- **Ministrar curso de capacitação, de forma presencial, com duração de 16h (dezesseis horas) sobre suas atribuições.**

V – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos profissionais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal de sess;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Mantêr, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria do Desenvolvimento Social desta Prefeitura.

VII PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem vigência da data de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único: O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

Itabaiana/Sergipe, 20 de Setembro de 2023

Wilmarquês dos Santos Cruz

Presidente do CMDCAI